



Número: **0600001-25.2024.6.27.0004**

Classe: **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL**

Órgão julgador: **004ª ZONA ELEITORAL DE COLINAS DO TOCANTINS TO**

Última distribuição : **16/01/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
# 4ª Zona Eleitoral - Ministério Público Eleitoral (AUTOR)	
JOSEMAR CARLOS CASARIN (REU)	
outros (REU)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122154345	16/01/2024 17:51	<a href="#">Resposta padrão para denúncias anônimas do VB</a>	Manifestação do MPE

## Promotoria de Justiça da 4ª Zona Eleitoral

**MM Juiz,**

O Ministério Público tem sido alvo de uma enxurrada de **denúncias apócrifas**, todas com o mesmo teor de ataque ao atual Prefeito de Colinas do Tocantins e seus aliados, com pano de fundo a política.

Nota-se que não passam de notícias maledicentes e mal-intencionadas proferidas sob o manto do anonimato por alguém que se esconde para lançar farpas em, provavelmente, seu inimigo político e deseja usar o Ministério Público e esse Juízo para seu intento nefasto.

Os primeiros casos que aportaram nesta Promotoria foram analisados e levados a arquivamento um a um, com fundamentação de cada item ardilosamente apresentado pelo representante anônimo. Todos arquivamentos foram homologados por esse Juízo.

Ocorre que as denúncias continuam brotando descontroladamente na caixa da Ouvidoria do MPTO e na análise de sua estrutura facilmente se percebe serem todas de mesma origem.

O Ministério Público mantém uma Ouvidoria aberta e democrática para atender a população e permite até mesmo o anonimato para que, em casos extremos, em que alguém esteja numa situação de absurda opressão, medo, desespero ou qualquer necessidade pungente possa se comunicar com esta Instituição.

Trata-se de uma possibilidade para acolhimento dos verdadeiramente oprimidos e não uma porta de entrada para indivíduos mal intencionados como tem se mostrado esse representante anônimo contumaz cujo único objetivo é um ataque despropositado e, pior, utilizando-se de instituições do Poder Público como o Ministério Público e o Judiciário.

Como bem vem assinalando o Juízo em suas sábias decisões, essas denúncias, anônimas, são **inconstitucionais**.

De fato, o anonimato nessas condições é inconstitucional. Somente quando exsurge para confrontá-lo um princípio constitucional de especial grandeza e se mostre de maior relevância para a coletividade é que podemos relativizá-lo através de um processo de *proporcionalidade*. Não é o caso destes autos.



## Promotoria de Justiça da 4ª Zona Eleitoral

Isto posto, o Ministério Público promove o **arquivamento** desta notícia de fato anônima, requerendo a homologação perante este Colendo Juízo.

Colinas do Tocantins, data do sistema.

Cristina Seuser  
*Promotora Eleitoral*

